

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003158-08.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): **Lívia Carolina Peres**Inventariado: **Maria de Moraes Peres** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

HOMOLOGO a partilha (páginas 01/04), destes autos de ARROLAMENTO dos bens e direitos deixados por falecimento de Maria de Moraes Peres.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Ante a preclusão lógica ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e, após o recolhimento das despesas necessárias, expeça o formal de partilha.

Ressalvo que, para efeito de preservar a continuidade do registro público, deverá o inventariante promover o registro do formal de partilha, expedido nestes autos, em conjunto com o formal de partilha a ser expedido quanto ao bens e direitos deixados por falecimento de Guilherme Salvador Peres (confira-se o processo de nº 1016228-29).

Decorrido o prazo de 15 dias, com ou sem a retirada do formal de partilha, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 31 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES